Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 202
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.598, de 21 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 051, de 04 de julho de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos itens e especificações do objeto;
II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OUTRAS ENTIDADES PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O presente objeto não demanda aprovisionamento no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando que não gera impacto orçamentário-financeiro direto para a Administração. Isso porque se trata de procedimento de credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito e administradoras de cartões, cujo modelo de execução não impõe ônus à entidade pública, uma vez que todos os custos e encargos são integralmente suportados pelos usuários que optarem pela contratação e pelas instituições credenciadas, conforme a Lei Municipal nº 1.598/2023 e o Decreto nº 051/2023.

Dessa forma, por não haver despesa pública a ser registrada ou executada, não se mostra aplicável a exigência do art. 18, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona a demonstração do alinhamento ao PCA apenas para contratações com previsão de dispêndio orçamentário.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Não se aplica haja vista não haver custos para a Administração, ou seja, não haverá despesa e, portanto, não há classificação. O presente credenciamento visa a formalização do vínculo, conforme justificativa constante do ETP.

3.2. Valor global estimado:

Não se aplica, conforme justificativa constante do ETP.

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Não se aplica, haja vista que não há orçamento (preço mínimo ou máximo) para o objeto, tratando-se de credenciamento a todos os interessados a que manifestem sua intenção, interesse e cumpram com o edital.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 203
Rubrica

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação serão aqueles definidos nas especificações técnicas dos itens do objeto, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com as disposições do Decreto Municipal nº 064/2023, de 23 de agosto de 2023, que estabelece a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas de Aquiraz no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Da existência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Da subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no(a) na sede da Secretaria ao que compete aos serviços que, por ventura, se fizerem necessários que sejam realizados "in loco" e na sede da contratada e ou remoto/online, quando se tratarem dos demais serviços.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 204
Rubrica

5.2.1. A execução dos serviços será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante.
5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, **que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.1.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A remuneração da empresa credenciada decorrerá exclusivamente da relação estabelecida diretamente com as instituições financeiras que operam crédito consignado no âmbito do Município de Aquiraz, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.598/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 051/2023.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O edital de credenciamento ficará **PERMANENTEMENTE ABERTO**, por **12 (DOZE) MESES**.
7.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até **12 (DOZE) MESES**, considerando se tratar de serviços de constante demanda, portanto, considerados como contínuos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. São requisitos desse procedimento:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

a.1) Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes no anexo deste termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 205
Rubrica

b) Requisitos para fins de contratação:
Para fins de contratação as entidades deverão comprovar:

I - De todas as entidades
a) Prova documental da conta corrente da consignatária em instituição bancária.
b) Possuir e manter sede, agência ou sucursal no Estado do Ceará.

II - Das entidades de representação de classe, como associações, sindicatos, clubes e cooperativas
a) Prova de registro civil no órgão competente;

III - Das instituições financeiras:
a) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
b) Atender a outras exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis à espécie.

IV Das instituições que operam com cartão beneficente declaração de cumprimento as determinações do Banco Central que regulam a operação das instituições de pagamento, em especial a Resolução do BCB no 80, de 25 de março de 2021;
a) comprovação de convênio com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, no caso de empresa administradora de cartões.

V Das demais entidades e instituições concessoras de benefícios;
a) registro na entidade profissional competente, se houver e conforme seguimento.

8.2. Dos procedimentos de análise dos pedidos de credenciamento:
8.2.1. A Administração, por intermédio da autoridade competente designada para conduzir o presente procedimento de credenciamento, verificará, periodicamente, a cada 30 (trinta) dias, a existência de novos interessados que tenham protocolado pedidos de credenciamento.
8.2.2. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias terá início a partir da data de publicação do edital de chamamento público e se renovará automaticamente a cada período, enquanto o credenciamento permanecer aberto.
8.2.3. Constatada a existência de novos pedidos de credenciamento no período, a autoridade competente procederá à análise do pedido e dos documentação e, cumpridos os requisitos exigidos, promoverá com os tramites correspondentes a formalização respectiva.
8.2.4. Caso não haja novos pedidos no período, a autoridade competente ficará isenta de qualquer manifestação quanto aos procedimentos anteriormente relacionados, dando continuidade à fluência do prazo para a verificação seguinte.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 206
Rubrica

8.2.5. A verificação periódica de que trata esta cláusula não impede que a Administração, a qualquer tempo, analise pedidos de credenciamento protocolados fora do ciclo regular, sempre no interesse público e observados os princípios da eficiência e da impessoalidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 207
Rubrica

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.
10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 208

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do <u>contratado</u>, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:
10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 209
Rubrica

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 210
Rubrica

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de AQUIRAZ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
w) Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de AQUIRAZ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 211
Rubrica

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar o processo administrativo;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 212
Rubrica

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa**:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 213
Rubrica

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 214
Rubrica

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.7. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

AQUIRAZ/CE, 17 DE AGOSTO DE 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: VERA LÚCIA DEODORO PEREIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA **SECRETARIA DE ADIMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS **SECRETARIA DE ADIMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 215
Rubrica

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OUTRAS ENTIDADES PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ,** para:

I - Pagamentos de planos de saúde, planos odontológicos, planos de pecúlio, seguro de vida e previdência privada, sendo esses autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e plano/assistência funeral, bem como entidades administradoras de plano de saúde;
II - Empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;
III - Prestação relativa a financiamento para aquisição da casa própria, com desconto em folha de pagamento em até 420 (quatrocentos e vinte) meses, para o servidor público municipal ativo, inativo, aposentado ou pensionista, por meio de entidades integrantes do Sistema de Financeiro de Habitação - SFH, quando aplicável;
IV - Mensalidade instituída para custeio de entidade de classe ou sindical, cooperativa e clube de servidores municipais, quando aplicável;
V Amortização de operações financeiras e compras mediante cartão de crédito, concedidos por instituições financeiras:
VI - Linha de credito para compras em estabelecimentos comerciais e de serviços de rede credenciada, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compras dos servidores, mediante convênio junto às associações de classe e sindicatos representativos, dos servidores municipais legalmente reconhecidos;
VII - Aquisição de bens e serviços, bem como saques emergenciais para antecipação de salário, por meio de Cartão Beneficente, limitado a 10% (dez por cento) de margem consignável, (inciso VII, Art. 2°).

Dentre as demais possibilidades elencadas na **LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central para concessão e amortização de empréstimos consignados e demais entidades concessoras e administradoras de benefícios aos servidores públicos do Município de Aquiraz encontra amparo no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento nas hipóteses em que a seleção do contratado cabe ao beneficiário direto da prestação — no caso, o próprio servidor público municipal, que escolherá livremente a instituição financeira com a qual deseja contratar.
2.2. A adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para a concretização dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade entre os participantes, uma vez que o procedimento permanece permanentemente aberto a todas as instituições financeiras interessadas que preencham os requisitos estabelecidos, sem limitação de número de credenciados.
2.3. A inviabilidade de competição, nas hipóteses do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, decorre da impossibilidade de a Administração eleger, por critérios objetivos de julgamento, um único

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 216
Rubrica

contratado, já que a escolha é direito subjetivo do servidor público beneficiário. Conforme leciona Marçal Justen Filho, o credenciamento se justifica quando "houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração".

2.4. No caso concreto, o serviço bancário de concessão de empréstimo consignado e demais benefícios com desconto em folha de pagamento é prestado de forma padronizada por múltiplas instituições financeiras, e a Administração Pública não possui meios objetivos para eleger um único prestador como o mais vantajoso, haja vista que as condições da operação (taxas de juros, prazos, formas de amortização) são livremente pactuadas entre o servidor e a instituição financeira, no exercício de sua autonomia privada.

2.5. O credenciamento está em consonância com a Lei Municipal nº 1.598, de 21 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 051, de 04 de julho de 2023, que regulamentam a concessão de empréstimos consignados e demais benefícios aos servidores públicos municipais, estabelecendo o marco normativo local que autoriza e disciplina a atuação das instituições financeiras no âmbito do Município de Aquiraz.

2.6. A sistemática do credenciamento assegura a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, na medida em que:

- amplia o leque de opções disponíveis ao servidor, fomentando a concorrência entre as instituições financeiras e, por consequência, a obtenção de condições mais vantajosas;
- elimina custos administrativos com a realização de licitações periódicas para seleção de instituição financeira;
- garante a continuidade do serviço, sem interrupções, já que o cadastro permanece aberto de forma permanente;
- respeita a liberdade de escolha do servidor, que é o destinatário direto do serviço e quem melhor pode avaliar a proposta mais adequada ao seu perfil.

2.7. Por fim, o credenciamento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legalidade e a adequação desse procedimento para a contratação de instituições financeiras e afins voltadas à administração de benefícios e consignações em folha de pagamento de servidores públicos, em razão da inviabilidade de competição nos moldes tradicionais e da necessidade de observância do princípio da impessoalidade na relação entre a Administração e os servidores beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Atendidas todas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital, a participante estará apta a firmar CONTRATO com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em geral, conforme disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE JULHO DE 2023**.

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 217
Rubrica

01	Grupo 712 Serviço 13811	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OUTRAS ENTIDADES PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA.	SER	SEM QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA.

3.1.1. Justifica-se a necessidade do referido procedimento, face à necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irresgatável desvelo com que cerca seu servidor, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 051/2023, 04 de julho de 2023.
3.1.2. O edital de credenciamento ficará aberto **PERMANENTEMENTE** até ulterior deliberação da autoridade competente.
3.1.3. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por até **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, considerando se tratar de serviços de constante demanda, portanto, considerados como contínuos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.4. Os contratos celebrados entre os servidores contratantes e a instituição terão prazos autônomos, definidos conforme cada contratação.

3.2. Da Habilitação e Cadastramento
Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 051/2023, poderão habilitar-se ao credenciamento as seguintes categorias de pessoas jurídicas:

- Pessoas jurídicas de direito público ou privado, consignatárias ou destinatárias dos créditos decorrentes das consignações;
- Instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Administradoras de cartão beneficente;
- Entidades de representação de classe dos servidores públicos municipais.

3.2.1. Da Margem Consignável
A margem consignável corresponde ao percentual da remuneração líquida do servidor que pode ser comprometido com consignações facultativas. Os limites estão definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.598/2023 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 051/2023, conforme a seguir:

Tipo de Margem	Sigla	Percentual
Margem Cartão Beneficente	MCB	10%
Margem Cartão de Crédito	MCC	10%
Margem das Demais Consignações	MDC	35%
Total máximo	—	**55%**

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 218
Rubrica

As fórmulas de cálculo de cada margem são as seguintes:

- MCB 10% = ((Soma Vencimento Base + Vantagens Fixas) − Descontos Obrigatórios) × 10%
- MCC 10% = ((Soma Vencimento Base + Vantagens Fixas) − Descontos Obrigatórios) × 10%
- MDC 35% = ((Soma Vencimento Base + Vantagens Fixas) − Descontos Obrigatórios) × 35%

Onde "Soma Vencimento Base + Vantagens Fixas" corresponde ao total da remuneração antes dos descontos obrigatórios, e "Descontos Obrigatórios" compreendem as contribuições previdenciárias, imposto de renda retido na fonte e demais consignações compulsórias previstas em lei.

Nota: O somatório de todas as consignações facultativas não poderá ultrapassar 55% da remuneração líquida do servidor, respeitando-se os limites individuais de cada margem.

3.3. Das Consignações Autorizadas

Nos termos do art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 1.598/2023 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 051/2023, são autorizadas as seguintes modalidades de consignação facultativa em folha de pagamento:

1. Pagamento de planos de saúde, planos odontológicos, pecúlio, seguro de vida e previdência privada, desde que operados por entidades autorizadas pela SUSEP;
2. Empréstimo pessoal concedido por instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
3. Financiamento para aquisição de casa própria, via Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com prazo máximo de 420 meses;
4. Mensalidade de entidade de classe, sindical, cooperativa ou associação de servidores;
5. Amortização de operações realizadas com cartão de crédito consignado;
6. Linha de crédito para compras em estabelecimentos comerciais, operada por meio de cartão consignado;
7. Aquisição de bens e serviços por meio de Cartão Beneficente Consignado, limitado a 10% da margem consignável.

"A relação de consignações autorizadas é exaustiva, não sendo permitida a inclusão de novas modalidades sem prévia alteração legislativa."

3.4. Dos Prazos e Parcelas

Os prazos máximos para cada modalidade de consignação estão estabelecidos nos arts. 11 e 18 do Decreto Municipal nº 051/2023, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Prazo Máximo	Base Legal
Empréstimo pessoal consignado	144 meses	Art. 11, Decreto 051/2023
Cartão Beneficente Consignado	60 meses	Art. 18, Decreto 051/2023
Cartão de crédito consignado	84 parcelas	Art. 18, Decreto 051/2023
Financiamento imobiliário (SFH)	420 meses	Art. 4º, Lei 1.598/2023

Adicionalmente, o valor mínimo da parcela mensal de qualquer consignação não poderá ser inferior a 5% do menor vencimento do quadro geral do Município de Aquiraz, conforme estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 1.598/2023.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 219
Rubrica

3.5. Da Ordem de Prioridade nas Consignações

O art. 12 do Decreto Municipal nº 051/2023 estabelece a ordem de prioridade que deve ser observada pelas consignatárias na contratação de operações consignadas.

3.6. Do Processamento e da Folha de Pagamento

O processamento mensal dos descontos consignados na folha de pagamento segue o rito previsto no art. 31 do Decreto Municipal nº 051/2023:

- As consignatárias deverão alimentar o sistema eletrônico de folha de pagamento até o 10º dia útil de cada mês, com os valores de descontos autorizados pelos servidores;
- Os arquivos eletrônicos deverão ser gerados no padrão estabelecido pela Secretaria de Administração e Planejamento (SEAP);
- A SEAP realizará o processamento mensal dos descontos, consolidando as informações e gerando as guias de recolhimento e repasse;
- Os valores descontados serão repassados às consignatárias nos prazos definidos no ato de credenciamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Atenção: A falta de alimentação do sistema no prazo estabelecido sujeita a consignatária às sanções administrativas previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 051/2023.

3.7. Da Portabilidade

O art. 19 do Decreto Municipal nº 051/2023 assegura ao servidor o direito de transferir suas dívidas entre instituições financeiras credenciadas, mediante portabilidade. A portabilidade consiste na quitação da operação original pela nova instituição, com a consequente celebração de novo contrato entre o servidor e a instituição portadora.

Os procedimentos operacionais para a portabilidade estão detalhados no Capítulo X do Decreto Municipal nº 051/2023, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- Autorização expressa do servidor;
- Comprovação da quitação da operação original;
- Atualização do cadastro junto à SEAP;
- Respeito aos limites de margem consignável no momento da transferência.

3.8. Dos Custos Administrativos

O art. 6º da Lei Municipal nº 1.598/2023 e o art. 9º do Decreto Municipal nº 051/2023 preveem a cobrança de custos administrativos pelo processamento das consignações.

3.9. Do Cancelamento e Suspensão

O cancelamento e a suspensão das consignações seguem as regras dos arts. 20 a 22 do Decreto Municipal nº 051/2023:

Hipótese	Fundamento	Efeito
Cancelamento por solicitação do servidor	Art. 20, Decreto 051/2023	Exclusão do desconto a partir da próxima folha
Cancelamento por inadimplemento contratual da consignatária	Art. 21, Decreto 051/2023	Exclusão do código de consignação
Suspensão por irregularidades no processamento	Art. 22, Decreto 051/2023	Suspensão temporária até regularização

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 220
Rubrica

Fiscalização pela SEAP	Art. 31, §2º, Decreto 051/2023	Auditoria documental e operacional

A consignatária que tiver seu código de consignação cancelado por inadimplemento contratual somente poderá requerer novo cadastramento após decorrido o prazo de 2 anos, devendo comprovar a regularidade das pendências que ensejaram o cancelamento.

3.10. Das Vedações

O art. 9º da Lei Municipal nº 1.598/2023 e os arts. 23 a 25 do Decreto Municipal nº 051/2023 estabelecem vedações expressas que devem ser rigorosamente observadas:

- Servidores temporários e ocupantes de cargos em comissão (CC): Vedada a contratação de consignações facultativas, exceto planos de saúde e mensalidades sindicais ou associativas;
- Oferta de produtos financeiros em órgãos públicos: Vedada a realização de propaganda, oferta ou comercialização de produtos e serviços financeiros nas dependências da Administração Pública Municipal, salvo mediante autorização expressa da SEAP;
- Descontos não autorizados: Vedada a inclusão de qualquer desconto sem a prévia e expressa autorização do servidor, formalizada por contrato ou termo de adesão;
- Alteração unilateral de valores: Vedada a alteração de valor, prazo ou índice de correção sem consentimento do servidor e sem comunicação à SEAP.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

A instituição financeira credenciada assume as seguintes obrigações, conforme a Lei Municipal nº 1.598/2023 e o Decreto Municipal nº 051/2023:

1. Manter cadastro atualizado junto à SEAP, comunicando qualquer alteração societária, de endereço, de representante legal ou de dados bancários no prazo máximo de 5 dias úteis;
2. Respeitar rigorosamente os limites de margem consignável de cada servidor, não contratando operações que ultrapassem os percentuais legais;
3. Não efetuar descontos não autorizados pelo servidor, respondendo civil e administrativamente por eventuais valores debitados indevidamente;
4. Fornecer ao servidor informações claras, precisas e prévias sobre taxas de juros, CET (Custo Efetivo Total), prazo, valor das parcelas, índice de correção e demais condições contratuais;
5. Manter sigilo absoluto dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei Federal nº 13.709/2018, conforme exigido pelo art. 7º da Lei Municipal nº 1.598/2023;
6. Ressarcir descontos indevidos ao servidor em até 15 dias da notificação formal pela SEAP, sob pena de aplicação de multa e suspensão do código de consignação (Art. 26 do Decreto Municipal nº 051/2023).

5. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.598/2023 e no Decreto Municipal nº 051/2023 sujeita a consignatária às seguintes sanções administrativas, graduadas conforme a gravidade da infração (Art. 17 do Decreto Municipal nº 051/2023):

Sanção	Descrição	Base Legal

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 221
Rubrica

Advertência	Notificação formal por irregularidade leve ou primeira infração	Art. 17, I
Suspensão temporária	Suspensão do código de consignação por até 90 dias	Art. 17, II
Cancelamento definitivo	Exclusão do cadastro de consignatárias do Município	Art. 17, III

Além das sanções administrativas, a consignatária poderá responder civilmente pelos danos causados aos servidores e ao erário municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O art. 7º da Lei Municipal nº 1.598/2023 estabelece regras específicas para o tratamento de dados pessoais dos servidores públicos municipais no âmbito das consignações facultativas:

- A divulgação ou o compartilhamento de dados pessoais do servidor com terceiros somente é permitida mediante autorização expressa e específica do titular;
- O uso de dados para finalidades diversas daquelas que motivaram a coleta (concessão e amortização de empréstimos) é vedado, caracterizando desvio de finalidade;
- O agente público ou o preposto da consignatária que fizer uso irregular dos dados será responsabilizado nos termos da LGPD, podendo responder por improbidade administrativa e crime de violação de sigilo funcional.

As consignatárias deverão firmar Termo de Responsabilidade de Tratamento de Dados Pessoais, nos moldes exigidos pela SEAP, e manter programa de governança em privacidade compatível com o porte e a natureza das operações realizadas.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 222
Rubrica

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, empresária ou outras: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e
a.5. Atos de autorização e/ou demais atos correspondentes a constituição da entidade e comprovação da titularidade dos respectivos responsáveis.
a.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
a.7. Sociedade de cooperativa: registro na OCB.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 223

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira
c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

d. Qualificação Técnica
d.1. Comprovação de atendimento às regulamentações de funcionamento expedidas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente e/ou registro na entidade profissional competente, no caso de administradoras e concessoras de benefícios, se houver e seguimento da pessoa jurídica;

Observação: Não serão admitidas a participar do presente credenciamento empresas que possuam restrições contidas no Decreto Municipal nº 051/2023, 04 de julho de 2023, as quais serão necessariamente inabilitadas.

e. Declarações
e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 224
Rubrica

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO III
ETP

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 225
Rubrica

(Em anexo)

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 226
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO DO ESTUDO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OUTRAS ENTIDADES PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo(s) Órgão(s) demandante(s) do Município de AQUIRAZ/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação possui como objetivo central instituir e gerir, de maneira regulamentada e eficiente, todo o processo de concessão e amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento, garantindo transparência e segurança aos servidores públicos do Município de Aquiraz.

Atualmente, a inexistência de um processo de credenciamento formal para instituições, cooperativas de crédito e administradoras autorizadas pelo Banco Central acarreta dificuldades operacionais e jurídicas, gerando insegurança tanto para a Administração quanto para os servidores interessados em contratar operações de crédito. Essa lacuna fomenta o acesso a modalidades de crédito menos vantajosas e onerosas, contribuindo para o aumento do endividamento com taxas superiores às praticadas no mercado regulado.

Nesse contexto, as normativas locais, a Lei Municipal nº 1.598, de 21 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 051, de 04 de julho de 2023, já disciplinaram a consignação em folha de pagamento, definindo limites de margem consignável e requisitos para a atuação das instituições. Contudo, para a plena efetivação e aplicabilidade dessas normas, é imperativo o procedimento de credenciamento, o qual possibilitará a habilitação de múltiplas instituições de forma isonômica, promovendo assim a liberdade de escolha ao servidor e a observância do interesse público.

Assim, a contratação em análise busca solucionar o problema da inexistência de um ambiente regulamentado e seguro para operações de consignação em folha, assegurando:

- Maior proteção aos servidores contra práticas abusivas de crédito;
- Segurança jurídica à Administração, com regras claras e padronizadas;

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 227
Rubrica

- Ampliação do acesso a crédito em condições mais competitivas;
- Consequente efetividade da legislação municipal vigente.

Portanto, a necessidade desta contratação visa à estruturação, sob a ótica do interesse público, de um sistema transparente, competitivo e juridicamente seguro para o acesso dos servidores municipais a operações de crédito consignado, em conformidade com a legislação local e federal aplicável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O presente objeto não demanda aprovisionamento no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando que não gera impacto orçamentário-financeiro direto para a Administração. Isso porque se trata de procedimento de credenciamento de instituições, cooperativas de crédito e administradoras de cartões, cujo modelo de execução não impõe ônus à entidade pública, uma vez que todos os custos e encargos são integralmente suportados pelos usuários que optarem pela contratação e pelas instituições credenciadas, conforme a Lei Municipal nº 1.598/2023 e o Decreto nº 051/2023.

Dessa forma, por não haver despesa pública a ser registrada ou executada, não se mostra aplicável a exigência do art. 18, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona a demonstração do alinhamento ao PCA apenas para contratações com previsão de dispêndio orçamentário.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação, na modalidade de credenciamento, permitirá ao Município de Aquiraz alcançar resultados significativos de economicidade e de racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em primeiro lugar, a economicidade decorre do fato de que o procedimento não gera custos diretos para a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.598/2023 e no Decreto Municipal nº 051/2023. Todos os encargos e despesas relativos às operações de crédito consignado serão suportados exclusivamente pelos servidores interessados e pelas instituições credenciadas. Assim, a gestão municipal não terá que empenhar ou alocar recursos orçamentários para viabilizar a execução do objeto.

Em segundo lugar, haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a centralização das regras de consignação e a padronização dos fluxos de desconto em folha facilitarão o trabalho dos servidores da área de gestão de pessoal e de folha de pagamento. Isso reduzirá retrabalhos, erros e inconsistências que poderiam surgir em operações realizadas sem um credenciamento regulamentado.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 228
Rubrica

Do ponto de vista material e tecnológico, a medida possibilitará maior eficiência no processamento das informações, com integração sistêmica entre a Administração e as instituições credenciadas, reduzindo custos indiretos relacionados a retratações, atendimento de demandas repetitivas e solução de conflitos administrativos.

Por fim, a contratação contribui para a melhoria da gestão financeira dos servidores municipais, permitindo acesso a condições mais competitivas de crédito, diminuindo o risco de endividamento desordenado e aumentando a satisfação e a produtividade no ambiente de trabalho.

Portanto, a adoção do credenciamento trará benefícios objetivos ao interesse público, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, ao demonstrar ganhos de economicidade e eficiência no uso dos recursos administrativos disponíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame, entende-se necessário que o proponente apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

a.1) Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, que foi confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b) Requisitos para fins de contratação:
Para fins de contratação as entidades deverão comprovar:

I - De todas as entidades
a) Prova documental da conta corrente da consignatária em instituição bancária.
b) Possuir e manter sede, agência ou sucursal no Estado do Ceará.

II - Das entidades de representação de classe, como associações, sindicatos, clubes e cooperativas
a) Prova de registro civil no órgão competente;

III - Das instituições:
a) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
b) Manter contrato de prestação de serviço e/ou convênio em vigor com o Município de Aquiraz e atender a outras exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 229

IV Das instituições que operam com cartão beneficente declaração de cumprimento as determinações do Banco Central que regulam a operação das instituições de pagamento, em especial a Resolução do BCB no 80, de 25 de março de 2021;
a) comprovação de convênio com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, no caso de empresa administradora de cartões.

V Das demais entidades e instituições concessoras de benefícios;
a) registro na entidade profissional competente, se houver.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliadas as alternativas possíveis para atendimento da demanda de concessão e amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores do Município de Aquiraz, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.598/2023 e pelo Decreto Municipal nº 051/2023.

Alternativas analisadas:

a) Não realizar a contratação
Aspectos técnicos: manter a atual inexistência de procedimento formalizado, deixando de viabilizar o acesso dos servidores ao crédito consignado regulado.
Aspectos econômicos: ausência de despesas para a Administração, mas prejuízos indiretos, pois os servidores recorreriam a modalidades de crédito menos vantajosas e onerosas.
Risco: alto risco de endividamento desordenado, comprometendo a saúde financeira dos servidores e impactando indiretamente a produtividade.

b) Contratar uma única instituição
Aspectos técnicos: centralização das operações em um único agente financeiro.
Aspectos econômicos: embora possa simplificar a gestão administrativa, a exclusividade limita a concorrência, reduz a liberdade de escolha dos servidores e pode resultar em condições de crédito menos competitivas.
Risco: concentração de mercado, dependência administrativa de um único prestador e possível afronta ao princípio da isonomia.

c) Realizar credenciamento de múltiplas instituições
Aspectos técnicos: permite a habilitação de diversos bancos, cooperativas e instituições autorizadas pelo Banco Central ou pelo respectivo órgão competente.
Aspectos econômicos: fomenta a concorrência entre as instituições credenciadas, ampliando as opções de crédito aos servidores e resultando em melhores condições de taxas e prazos, sem custo para a Administração.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 230
Rubrica

Risco: reduzido, uma vez que os requisitos legais e técnicos de credenciamento asseguram a regularidade e a conformidade das instituições participantes.

Conclusão da análise

Considerando as alternativas apresentadas, a opção "c" (credenciamento de múltiplas instituições) se mostra a mais adequada e vantajosa sob a ótica do interesse público.

Essa escolha garante:

- Observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da transparência;
- Liberdade de escolha dos servidores municipais;
- Ausência de ônus direto para a Administração, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.598/2023 e do Decreto nº 051/2023;
- Estímulo à concorrência, o que tende a proporcionar condições mais favoráveis de crédito e reduzir o risco de endividamento.

Assim, justifica-se técnica e economicamente a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, aliado à regulamentação local vigente.

Para tanto, o objeto do procedimento ficará definido como **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OUTRAS ENTIDADES PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Grupo 712 Serviço 13811	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OUTRAS ENTIDADES PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA.	SER	SEM QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA.

Observação: Não haverá quantidade mínima ou máxima para os itens dos serviços a serem credenciados, haja vista a política de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos. A habilitação de novas instituições ocorrerá periodicamente (ciclos de 30 dias), não havendo limitação do número de credenciados, sendo possibilitado ao servidor a escolha da instituição a que melhor se enquadrar as necessidades buscadas, de acordo com os seus próprios interesses e vantagens ofertadas.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 231
Rubrica

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Não há estimativa quanto ao valor da contratação haja vista que, pela natureza da definição do credenciamento, se prescinde a ausência de competitividade. Para o presente objeto, considerando a pretensão de seleção de todos os interessados a que atenderem ao edital, assim como, a ausência de parâmetros objetivos de remuneração, especialmente pelo fato de que não haverá custo pela Administração, mas sim, do usuário a que manifestar interesse em contratar os serviços das credenciadas, logo, não é possível que seja realizada a mensuração da estimativa do procedimento em termos financeiros, por parte da Administração.

O credenciamento de bancos e instituições não implica necessariamente em custos diretos para a administração pública. Esse processo geralmente envolve a seleção de instituições que atendam a critérios específicos estabelecidos pela administração, sem a necessidade de desembolsos financeiros por parte do governo.

Nesse sentido, as instituições credenciadas geralmente absorvem os custos operacionais associados à prestação dos serviços, tais como processamento de créditos, manutenção de sistemas de TI, e atendimento ao cliente, como parte de sua atividade comercial regular.

O processo de credenciamento pode ser estruturado de forma a não gerar desembolsos diretos para a administração pública, já que as instituições interessadas são responsáveis por arcar com os custos de participação no processo de seleção (por exemplo, custos de documentação, auditorias e certificações).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Procedimento Auxiliar
ESPÉCIE	Credenciamento
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Atendido aos requisitos do edital e anexos, todos serão credenciados.
MODO DE DISPUTA	Não se aplica. O edital terá caráter permanente, permitindo o protocolo contínuo de candidaturas. Contudo, a análise e habilitação de novos interessados aptos à contratação ocorrerá a cada ciclo de 30 (trinta) dias.
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

Detalhamento da solução escolhida

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 232

A solução definida consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Municipal nº 1.598, de 21 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 051, de 04 de julho de 2023, que disciplinam a consignação em folha de pagamento no âmbito do Município de Aquiraz.

Por meio do credenciamento, serão habilitados bancos, instituições e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que poderão ofertar aos servidores municipais as seguintes operações:

- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento;
- Amortização de créditos já contratados, inclusive relativos a cartões de crédito consignado;
- Antecipação salarial e demais operações de crédito autorizadas pela legislação municipal vigente.

A adesão será facultativa para as instituições e para os servidores, preservando a liberdade de escolha do beneficiário, que poderá optar pela instituição que apresentar condições mais vantajosas. **Conforme diretriz estabelecida, todos os interessados que cumprirem os requisitos serão credenciados, e as habilitações formais para novas adesões ocorrerão a cada ciclo de 30 (trinta) dias.**

O processamento das operações será realizado por meio da integração entre o sistema da Administração Municipal e as instituições credenciadas, permitindo:

- Controle automático da margem consignável individual, conforme limites previstos na Lei Municipal nº 1.598/2023;
- Segurança e rastreabilidade das operações;
- Padronização dos fluxos de descontos em folha;
- Transparência no relacionamento entre Administração, servidores e instituições.

Importa destacar que a solução não gera custos diretos para a Administração, nos termos da legislação municipal, uma vez que todos os encargos e despesas decorrentes das operações são suportados exclusivamente pelas instituições credenciadas e pelos servidores contratantes.

Dessa forma, a solução escolhida assegura:

- Isonomia e competitividade, pela abertura do credenciamento a todas as instituições que atendam aos requisitos;
- Efetividade das normas locais, garantindo a aplicação prática da Lei Municipal nº 1.598/2023 e do Decreto nº 051/2023;
- Segurança jurídica para a Administração e para os servidores;
- Proteção ao interesse público, mediante acesso a crédito regulamentado, com taxas mais justas e condições mais favoráveis.

Assim, verifica-se que o credenciamento representa a forma mais adequada e juridicamente amparada para a execução da política pública municipal de consignação em folha, concretizando os objetivos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 133
Rubrica

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

O procedimento em análise será conduzido na forma de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.598/2023 e pelo Decreto Municipal nº 051/2023, que dispõem sobre a consignação em folha de pagamento no âmbito do Município de Aquiraz.

Nesse contexto, todos os proponentes habilitados serão credenciados. O ciclo de verificação **para novas candidaturas recebidas, se darão a cada ciclo de 30 (trinta) dias para novas habilitações**, tendo em vista que:

1. Natureza do objeto – O credenciamento não visa à escolha de um único contratado, mas sim possibilitar a participação simultânea de diversas instituições, de modo isonômico, permitindo que todas que atendam aos requisitos mínimos definidos no edital sejam habilitadas.
2. Isonomia e impessoalidade – A ordem cronológica garante tratamento equânime às instituições participantes, respeitando a sequência de protocolo e assegurando transparência na habilitação.
3. Ausência de competição por preço – Por se tratar de procedimento de credenciamento, não há disputa de preços entre os interessados, mas sim habilitação para que todos que cumpram as condições legais possam ofertar serviços aos servidores municipais.
4. Eficiência administrativa – A adoção da ordem cronológica simplifica o processamento administrativo, tornando mais célere a habilitação dos interessados **dentro dos ciclos estabelecidos** e permitindo que a Administração mantenha controle claro e objetivo das adesões.
5. Amparo legal e regulamentar – Tanto a Lei Municipal nº 1.598/2023 quanto o Decreto nº 051/2023 asseguram a livre adesão das instituições interessadas, mediante o atendimento dos requisitos fixados, sendo a ordem cronológica de habilitação o critério que melhor atende ao princípio da transparência e da impessoalidade.

Dessa forma, a escolha da ordem cronológica como critério de julgamento se mostra técnica, objetiva e juridicamente adequada, em consonância com a legislação federal e municipal aplicável, assegurando igualdade de condições e eficiência ao procedimento de credenciamento.

Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que as contratações (habilitações) serão realizadas a cada ciclo de 30 (trinta) dias, onde será verificada a existência de novos credenciados aptos à contratação. Esta periodicidade permite que a Administração esteja continuamente aberta a novas adesões, sem gerar a necessidade de reabertura de processos, garantindo a inclusão de todos os interessados aptos de forma programada e transparente. Essa medida beneficia o processo, uma vez que as habilitações ocorrerão à medida que houver

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 234
Rubrica

manifestação de interesse por parte de instituições interessadas, mantendo o ambiente competitivo e diversificado para os servidores.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Antes da celebração dos termos de credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

1. Publicação do Edital de Credenciamento
   - Elaboração e divulgação do edital de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.598/2023 e o Decreto Municipal nº 051/2023, contendo os requisitos de habilitação, condições de execução e critérios de fiscalização.
2. Designação de Gestores e Fiscais do Contrato
   - Indicação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3. Capacitação dos Servidores
   - Realização de capacitação específica para os gestores e fiscais, abordando:
     - Normas da consignação em folha;
     - Controle da margem consignável individual;
     - Fluxos operacionais e sistêmicos de comunicação com as instituições credenciadas;
     - Procedimentos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções.
4. Integração dos Sistemas de Gestão
   - Adequação e integração do sistema de folha de pagamento da Administração com os sistemas das instituições, de modo a assegurar o controle automatizado das operações e o respeito aos limites da margem consignável.
5. Definição de Rotinas Internas
   - Padronização dos procedimentos administrativos relativos a:
     - Análise e registro de solicitações de consignação;
     - Processamento de descontos em folha;
     - Repasse de valores às instituições credenciadas;
     - Atendimento a demandas dos servidores.
6. Divulgação Institucional
   - Comunicação aos servidores sobre a abertura do credenciamento, esclarecendo as condições, os direitos e os limites legais da consignação, nos termos da Lei Municipal nº 1.598/2023 e do Decreto nº 051/2023.

Essas providências são indispensáveis para garantir a regularidade da execução contratual, a proteção dos servidores municipais e a eficiência administrativa, assegurando que o credenciamento atinja plenamente os objetivos de interesse público que motivaram sua instituição.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 235
Rubrica

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

O presente credenciamento não possui contratações interdependentes de natureza financeira ou contratual, uma vez que a execução do objeto – concessão e amortização de empréstimos consignados – ocorre diretamente entre as instituições credenciadas e os servidores municipais, sem que haja despesa para a Administração.

Entretanto, para plena efetividade da medida, reconhece-se a necessidade de compatibilização e integração com o sistema de gestão da folha de pagamento da Administração, a fim de possibilitar o correto controle da margem consignável e a efetiva operacionalização dos descontos.

Nesse sentido, eventual contratação correlata pode se restringir à adequação e suporte tecnológico no sistema de gestão de pessoal, de modo a assegurar:

- O controle automatizado das operações de crédito e concessão de benefícios;
- A observância dos limites de margem consignável previstos na **Lei Municipal nº 1.598/2023** e no **Decreto nº 051/2023**;
- A transparência e rastreabilidade das consignações em folha de pagamento.

Portanto, ressalta-se que, embora não haja interdependência direta com outras contratações públicas, a presente medida demanda ajustes tecnológicos e administrativos voltados ao adequado funcionamento do sistema de folha de pagamento, sem prejuízo da autonomia e independência do credenciamento em si.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após a análise da demanda apresentada, conclui-se que a contratação, na forma de credenciamento de bancos, instituições e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central e entidades

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 236
Rubrica

concessoras de benefícios em geral, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável para o atendimento da necessidade pública identificada.

O procedimento permitirá:

- A efetiva aplicação da **Lei Municipal nº 1.598, de 21 de junho de 2023**, e do **Decreto Municipal nº 051, de 04 de julho de 2023**, que regulamentam a consignação em folha de pagamento no âmbito do Município de Aquiraz;
- O acesso dos servidores municipais a crédito formal, seguro e regulado, em condições mais competitivas de taxas e prazos;
- A proteção contra práticas abusivas de mercado e a mitigação do risco de endividamento desordenado;
- A liberdade de escolha do servidor, mediante a habilitação de múltiplas instituições em regime de isonomia;
- A ausência de custos diretos para a Administração, assegurando economicidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos;
- A integração entre Administração, servidores e instituições de forma transparente, segura e padronizada.

Portanto, a solução adotada atende ao interesse público, harmoniza-se com o planejamento estratégico da Administração, respeita os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, e demonstra-se a alternativa mais vantajosa para o Município de Aquiraz.

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, recomendando-se a adoção do credenciamento como instrumento apto a satisfazer a necessidade da Administração Municipal.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto; e
b) Anexo II – Normas locais.

AQUIRAZ/CE, 17 DE AGOSTO DE 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: VERA LÚCIA DEODORO PEREIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA **SECRETARIA DE ADIMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS **SECRETARIA DE ADIMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 237
Rubrica

ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

O credenciamento de instituições para concessão e amortização de empréstimos consignados e benefícios aos servidores públicos do Município de Aquiraz constitui serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade essencial e ininterrupta da Administração Pública, cuja interrupção comprometeria gravemente a regularidade da folha de pagamento e a estabilidade financeira dos servidores. A folha de pagamento municipal é processada mensalmente de forma ininterrupta, gerando obrigações recorrentes de repasse às instituições credenciadas que se renovam a cada competência enquanto houver contratos de empréstimo vigentes — o que evidencia o trato sucessivo da relação jurídica. Além disso, a descontinuidade do credenciamento implicaria a suspensão dos descontos e repasses, acarretando inadimplemento contratual involuntário dos servidores, impossibilidade de novas contratações de crédito e potencial judicialização das relações, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade sem grave prejuízo ao interesse público e à segurança jurídica das operações.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento haja vista a natureza do objeto.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica por se tratar de serviços.

d) Justificativa quanto a visita técnica

Não se aplica haja vista a natureza e as peculiaridades do objeto.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não se aplica. Dado o modelo de credenciamento, as instituições, cooperativas de crédito ou administradoras habilitadas são as responsáveis diretas pela prestação dos serviços de empréstimo e amortização e benefícios aos servidores, atuando como proponentes únicas e diretas. A Administração não gerencia e, portanto, não regula as operações internas ou eventuais subcontratações que as credenciadas possam ter para o desempenho de suas atividades, que já estão sujeitas a regulamentação própria do Banco Central.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da demanda (não há estimativa), assim como, a natureza da demanda.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 238
Rubrica

Não será permitida a participação de instituições em forma de consórcio. A natureza do credenciamento para operações de crédito consignado exige que cada proponente seja uma instituição financeira, cooperativa de crédito ou administradora individualmente autorizada e regulamentada pelo Banco Central. A participação em consórcio poderia dificultar a responsabilização, a rastreabilidade das operações e a clareza na relação jurídica direta entre a instituição credenciada e o servidor, além de não agregar benefícios significativos à oferta do serviço.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP
Não se aplica em virtude da natureza do objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:
Fica vedada a participação de pessoas físicas haja vista que, por força de lei, os serviços mencionados são de responsabilidade de bancos, instituições e cooperativas de crédito autorizadas pelo banco central para amortização de empréstimos em geral e empresas administradoras de cartões de crédito e instituições de pagamento, a que necessitam de autorização especial para o exercício dessas atividades, assim como, pela natureza do objeto, os serviços prescindem de uma equipe e estrutura a que somente pode ser executadas por pessoa jurídica.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:
Não se aplica, haja vista que será possibilitada a participação de cooperativas. As cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central, para a amortização de empréstimos em geral e para os serviços pertinentes, incluindo as empresas administradoras de cartões de crédito, poderão participar do credenciamento. Sua inclusão é fundamental para fomentar a concorrência, ampliar as opções de crédito aos servidores e garantir a isonomia entre as instituições, conforme previsto na legislação municipal e federal.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 239
Rubrica

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08.002/2026 CRED

O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que procede à alteração do Edital de Credenciamento nº 08.002/2026 CRED, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 1.598, de 21 de junho de 2023, e no Decreto Municipal nº 051, de 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento visa à ampliação do acesso dos servidores públicos municipais a serviços de concessão e amortização de empréstimos em geral e benefícios, em condições competitivas, isonômicas e juridicamente seguras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do objeto do procedimento e dos requisitos de qualificação técnica, de modo a possibilitar a participação de administradoras de benefícios e demais entidades e instituições concessoras de benefícios;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia e a necessidade de assegurar a mais ampla participação de interessados que atendam aos requisitos editalícios.

RESOLVE alterar o Edital de Credenciamento nº 08.002/2026 CRED, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1. Onde se lê no campo "Objeto" do Quadro de Resumo (Parte Específica) e no capítulo "Do Objeto" da Parte Geral do Edital: "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA."

1.2. Passa a vigorar com a seguinte redação: "CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E OUTRAS ENTIDADES PARA CONCESSÃO E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 21 DE JUNHO DE 2023, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA."

1.3. As demais referências ao objeto constantes do Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, do Estudo Técnico Preliminar e da Minuta de Contrato (Anexo III) ficam igualmente ajustadas ao novo objeto, devendo ser lidas e interpretadas em conformidade com a nova redação.

Prefeitura Municipal de Aquiraz
Fls. 240
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. O item relativo aos "Requisitos para fins de contratação" do Termo de Referência (item 8.1, alínea "b"), bem como as disposições correspondentes do Edital, passa a vigorar acrescido do seguinte item: "V - Das demais entidades e instituições concessoras de benefícios: a) registro na entidade profissional competente, se houver e o segmento de atuação." E quanto ao anexo II do edital, item d.1, esse, passa a vigorar acrescido do seguinte item: Comprovação de atendimento às regulamentações de funcionamento expedidas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente e/ou registro na entidade profissional competente, no caso de administradoras e concessoras de benefícios, se houver e conforme seguimento da pessoa jurídica.

2.2. O novo item V destina-se a possibilitar a habilitação e o credenciamento de administradoras e demais entidades e instituições concessoras de benefícios, que comprovarão sua regularidade mediante registro na entidade profissional ou órgão competente, se houver e o segmento de atuação, observadas as normas de regência aplicáveis a cada categoria.

2.3. Permanecem inalterados os requisitos já previstos nos itens I, II, III e IV do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições, exigências e disposições do Edital de Credenciamento nº 08.002/2026 CRED, do Termo de Referência e seus anexos, do Estudo Técnico Preliminar e da Minuta de Contrato, naquilo em que não conflitarem com o presente Adendo.

3.2. O presente Adendo passa a integrar o Edital de Credenciamento nº 08.002/2026 CRED, para todos os fins e efeitos de direito, prevalecendo sobre as disposições anteriores no que se refere às alterações promovidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Adendo será publicado nos mesmos veículos de divulgação oficiais do Edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Aquiraz.

4.2. O presente Adendo entra em vigor na data de sua publicação, reabrindo-se, se for o caso, os prazos legais pertinentes para manifestação dos interessados, observada a natureza permanentemente aberta do credenciamento.

AQUIRAZ/CE, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Marilia M. de Freitas
Marilia Moreira de Freitas
Agente de Contratação da CCBS